



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO (EXECUTIVO)

MESES DE JANEIRO A ABRIL DE 2025

1. Normatização

O Sistema de Controle Interno Municipal, previsto no art. 70 c/c art. 74 da Constituição Federal, corroborado pelo art. 43 da L.O.M., disciplinado, ainda, no art. 54 da LC 101/2000 – LRF, resta definido no âmbito desta municipalidade, pela leis: LM n.º 037/2007, de 13/11/2007, cuja eficácia deu-se aos 30/11/2007 c/c LM n.º 039/2007, de 13/11/2007 cuja eficácia deu-se aos 30/11/2007 e LCM n.º 81/2013, de 21/12/2013.

CONTROLADOR INTERNO	
Nome: Wilson Manuel de Souza	CPF: 896.613.119-00
Período de Avaliação: Data do Início: 01/01/2025	Data do Fim: 30/04/2025
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Oficial Administrativo	
Formação Acadêmica:	() Ensino Fundamental
	() Ensino Médio/Técnico
	(X) Superior
	(X) Pós-graduação/Mestrado/Doutorado

Servidor(a): Wilson Manuel de Souza **CPF:** 896.613.119-00

Cargo/Função: Controle Interno do Município de Santa Mônica.

Ato de designação do Cargo/Função: Portaria nº 016/2024, de 22 de janeiro de 2024 (vigente).

Vínculo: Servidor Efetivo

No domínio administrativo do Município de Santa Mônica, situado no Estado do Paraná, o Sistema de Controle Interno é gerido por um único funcionário público: o Senhor Wilson Manuel de Souza, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal, designado pela Portaria nº 016/2024, de 22 de janeiro de 2024 (vigente). O propósito de sua incumbência é desempenhar as funções pertinentes ao cargo de Controlador Interno do referido município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA ESTADO DO PARANÁ

A Controladoria Interna dedica-se à orientação e conscientização sobre a necessidade de realizar os procedimentos em conformidade com os requisitos legais, visando a eficiência da gestão. Além disso, empreende recomendações internas para garantir a conformidade com a legislação e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Paralelamente, realiza levantamentos e verificações de dados para demonstrar as etapas, despesas e execução orçamentária, financeira e patrimonial, baseando-se na Instrução Normativa CI nº 001/2025, datada de 08 de Janeiro de 2025.

1. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

A Unidade de Controle Interno vem desempenhando constantemente seu trabalho de monitoramento e fiscalização na alimentação do Portal da Transparência deste Poder Executivo, propondo e idealizando novas ferramentas, para garantir a transparência de qualidade ao cidadão.

Esta Controladoria acompanhou a elaboração da Portaria nº 122/2025, que trata-se da designação dos Servidores Públicos responsáveis pela fiscalização, implantação, disponibilização e manutenção do Portal de transparência, cada qual limitado às respectivas atribuições e condicionado aos seguintes prazos e/ou condições.

Vale lembrar que o município tem a responsabilidade de manter atualizado o Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal, constantes do TAC - Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Poder Executivo Municipal e a Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de junho de 2021, nos termos dos Autos de Inquérito Civil n.º MPPR MPPR-0128.20.000375-3, que mesmo arquivado continua com a obrigatoriedade da atualização dos dados no portal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA ESTADO DO PARANÁ

2. RELATÓRIOS (RREO E RGF)

2.1. EDUCAÇÃO – APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO 1º E 2º BIMESTRES DE 2025

Esta Controladoria analisou os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes ao 1º e 2º bimestres de 2025, com foco na aplicação dos recursos destinados à educação.

Verificou-se que o percentual mínimo de 70% do FUNDEB aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica foi amplamente cumprido, atingindo 95,18% no 1º bimestre e 93,38% no 2º bimestre de 2025.

Quanto à exigência constitucional de aplicação mínima de 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, também foi observada a regularidade, com percentuais de 29,62% no 1º bimestre e 30,59% no 2º bimestre.

Os dados utilizados nesta análise foram extraídos do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), e demonstram que o município vem cumprindo de forma satisfatória as obrigações legais relativas à aplicação dos recursos na área da educação, tanto no que se refere à destinação dos recursos do FUNDEB quanto à aplicação do mínimo constitucional de 25% da receita na educação, evidenciando o compromisso com a valorização dos profissionais e com o desenvolvimento da educação básica.

2.2. SAÚDE – APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO 1º E 2º BIMESTRES DE 2025

Esta Controladoria analisou os dados extraídos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), referentes à aplicação de recursos públicos na área da saúde no exercício de 2025.

Verificou-se que o percentual da receita de impostos e transferências constitucionais e legais aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), com base nas despesas empenhadas, foi de 25,47% no 1º bimestre e 26,53% no 2º bimestre de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA ESTADO DO PARANÁ

Esses percentuais superam o mínimo constitucional exigido de 15%, conforme disposto na Lei Complementar nº 141/2012, e também o percentual eventualmente fixado pela Lei Orgânica Municipal.

Os dados evidenciam que o município está aplicando recursos em saúde em patamar superior ao mínimo legal exigido, demonstrando o comprometimento da administração municipal com a manutenção e o fortalecimento dos serviços públicos de saúde, contribuindo para a garantia do direito à saúde da população.

2.3. GASTO COM PESSOAL – 1º QUADRIMESTRE DE 2025

Conforme disposto no art. 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e em atendimento ao limite de alerta previsto no inciso XI do mesmo parágrafo, vimos, por meio deste, emitir ALERTA ao Município de Santa Mônica, tendo em vista que a Despesa Total com Pessoal apurada atingiu 47,18% da Receita Corrente Líquida (RCL), aproximando-se do limite de alerta de 48,6% estabelecido pela LRF.

Ressaltamos que a superação progressiva deste índice pode comprometer a saúde fiscal do Município, limitando a capacidade de investimento e de manutenção de serviços públicos essenciais, além de sujeitar a Administração às restrições impostas pelos artigos 22 e 23 da LRF.

Destaca-se, ainda, que foi recentemente aprovada legislação municipal que cria e realoca cargos comissionados nas Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão, Finanças, Obras Públicas e Meio Ambiente, Educação e Cultura, Esporte e Lazer, Saúde, Ação Social e Desenvolvimento Socioeconômico, com alterações nas Leis Municipais nº 081/2013 e 049/2017, bem como a criação de dois novos órgãos de assessoramento interno.

Tais medidas podem impactar diretamente a despesa com pessoal, exigindo assim, cautela e rigor técnico na sua implementação, especialmente em momento de aproximação ao limite alerta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA ESTADO DO PARANÁ

Recomenda-se, portanto, a reavaliação das implicações financeiras da nova legislação aprovada, a adoção de medidas preventivas de contenção de gastos, bem como o monitoramento contínuo dos índices fiscais, com vistas à manutenção da responsabilidade na gestão fiscal e à observância dos limites legais.

3. ANÁLISE DE PROCESSOS LICITATÓRIOS DISPONÍVEIS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Dentre os processos analisados no âmbito desta fiscalização, foram identificados os seguintes procedimentos licitatórios, cujas informações foram extraídas diretamente do Portal da Transparência do Município de Santa Mônica, disponível no endereço eletrônico:

<http://s2.asp.srv.br/etransparencia.pm.santamonica.pr/servlet/wpeditallicitacaoconsulta>

3.1. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025: Contratação de empresa especializada na área de segurança e saúde no trabalho, previdência social e envio dos eventos do E-social, cuja necessidade é para atender as demandas do Departamento de Recursos Humanos do Município de Santa Mônica/PR.

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão, bem como processo administrativo objetivando a contratação de empresa especializada na área de segurança e saúde no trabalho, previdência social e envio dos eventos do E-social, cuja necessidade foi para atender as demandas do Departamento de Recursos Humanos do Município de Santa Mônica/PR via dispensa de licitação, com critério de julgamento pelo menor preço por item (art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021).

O objetivo da análise é verificar a adequação e a legalidade do Processo de **Dispensa de Licitação Eletrônico nº 001/2025**, assegurando se todas as etapas foram conduzidas conforme a legislação vigente e as melhores práticas de governança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA ESTADO DO PARANÁ

A análise foi conduzida por meio de avaliação documental e foram utilizados os seguintes critérios:

- Fundamentos legais
- Justificativa e motivação
- Estimativa de preços
- Planejamento da contratação
- Publicação e transparência
- Documentação exigida
- Termo de Referência
- Análise de riscos
- Fiscalização e controle
- Eficiência e economicidade

Verifica-se que o processo de dispensa de licitação está devidamente fundamentada nas hipóteses previstas pela Lei nº 14.133/2021.

3.2. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025: Trata-se da contratação de empresa especializada para a locação e montagem de estrutura completa destinada à realização de evento comemorativo ao “Dia do Trabalhador” no Município de Santa Mônica – PR, por meio da Dispensa de Licitação nº 008/2025.

A adoção da dispensa foi motivada pela frustração do procedimento licitatório anterior, configurada pelo insucesso do Pregão Eletrônico nº 013/2025. Conforme se observa nas páginas 31 a 37 do processo, consta a ata de julgamento do referido pregão, no qual participaram quatro empresas, com propostas variando entre R\$ 48.048,83 e R\$ 22.270,00. No entanto, todas foram desclassificadas por inobservância das exigências do edital, especialmente quanto à apresentação da documentação obrigatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA ESTADO DO PARANÁ

Diante da inviabilidade de prosseguimento do certame e da necessidade de garantir a realização do evento em tempo hábil, o município optou pela contratação direta, nos termos da legislação vigente.

A empresa contratada por meio da Dispensa de Licitação nº 008/2025 foi a F A SOUZA – SOM, que também havia participado do Pregão Eletrônico anterior. Ressalta-se que, na contratação direta, a empresa apresentou integralmente a documentação exigida, além de ter ofertado proposta mais vantajosa do que as registradas durante o pregão frustrado.

A contratação por dispensa de licitação mostrou-se legal, oportuna e economicamente vantajosa para a administração pública, uma vez que foi precedida de tentativa regular de licitação que resultou fracassada. Além disso, observou-se a estrita observância aos princípios da economicidade, legalidade e eficiência, com a apresentação da documentação exigida e a obtenção de preço inferior ao inicialmente ofertado no pregão, assegurando a realização do evento com respaldo técnico e jurídico.

3.3. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025: Contratação direta, via inexigibilidade de licitação, com o objetivo de contratar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Público para atender demandas específicas do Município de Santa Mônica/PR.

JEFFERSON VILELA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. CNPJ SOB N.º 37.762.891/0001-78.

A Controladoria Interna procede à análise do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2025, cuja finalidade é a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza jurídica, com enfoque nos seguintes serviços:

- Análise e suporte na adequação legislativa municipal frente às mudanças normativas;
- Implementação de medidas administrativas com vistas à segurança jurídica;
- Assessoramento técnico especializado na elaboração de projetos de lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA ESTADO DO PARANÁ

estratégicos;

- Reformulação da estrutura administrativa municipal (reforma administrativa);
- Acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo;
- Revisão e atualização do Regulamento Municipal de Licitações e Contratos;
- Suporte jurídico estratégico em temas de grande complexidade.

O processo está instruído com os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 (arts. 72 e 74), incluindo: termo de referência, justificativa da contratação, comprovação de notória especialização do profissional ou escritório, pesquisa de preços, minuta contratual, manifestação da assessoria jurídica e disponibilidade orçamentária.

I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL

a) Fundamentos da Inexigibilidade.

Conforme dispõe o art. 74, inciso III, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021: "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial: [...] III – para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização: [...] d) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas."

Embora o dispositivo se refira expressamente ao patrocínio ou defesa de causas, a doutrina e a jurisprudência reconhecem que a inexigibilidade pode abranger outros serviços jurídicos complexos, desde que comprovada a singularidade do objeto e a notória especialização do prestador.

b) Doutrina Marçal Justen Filho (2022) destaca que:

"A inexigibilidade decorre da constatação de que a competição seria artificial. Nos serviços intelectuais especializados, não basta a habilitação técnica. A Administração demanda uma solução individualizada, de elevada complexidade, confiada a profissional de inequívoco destaque e experiência." Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2021) esclarece:

"É admissível a contratação direta quando o objeto exigir do contratado qualificação intelectual e experiência que não se submetem a julgamento objetivo típico do procedimento competitivo."



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA ESTADO DO PARANÁ

c) Jurisprudência e Prejulgado nº 06 do TCE-PR.

O TCE-PR, no Prejulgado nº 06, consolidou os critérios que legitimam a contratação direta por inexigibilidade de serviços advocatícios:

1. O objeto deve ser singular, isto é, de natureza específica e não rotineira;
2. O profissional ou escritório deve possuir notória especialização, comprovada por atuação reconhecida no tema;
3. A inviabilidade de competição deve ser demonstrada de forma objetiva;
4. Deve haver justificativa do preço praticado, com pesquisa de mercado compatível.

Acórdão nº 2461/18 – Tribunal Pleno/TCE-PR:

“A contratação de serviços jurídicos mediante inexigibilidade de licitação é possível, desde que devidamente demonstrados a singularidade do objeto, a notória especialização do contratado e a compatibilidade do preço.”
Consulta nº 877708/17 – TCE-PR:

“É vedada a contratação direta para serviços jurídicos genéricos ou rotineiros. A contratação por inexigibilidade exige justificativa robusta quanto à necessidade e singularidade dos serviços.”

d) Decisões Correlatas - STF – RE 656.558/AL (Tema 347 da Repercussão Geral):

“É constitucional a contratação de advogados por inexigibilidade de licitação, desde que observados os requisitos legais de notória especialização e singularidade do objeto.”

- STJ – RMS 26.516/SP: “A contratação de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação não configura, por si só, irregularidade, desde que cumpridos os requisitos legais.”

II – ANÁLISE DO CASO CONCRETO

1. Singularidade do Objeto.

O objeto da contratação compreende ações estratégicas, estruturantes e não rotineiras, como reforma administrativa, revisão normativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA ESTADO DO PARANÁ

conforme a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), assessoramento legislativo e suporte em processos junto a órgãos de controle. Tais atividades exigem elevado grau de especialização jurídica, interdisciplinaridade e domínio de normas administrativas e constitucionais.

Recomenda-se que a Administração detalhe, no termo de referência, os impactos esperados, os temas legislativos estratégicos e quais órgãos de controle estão envolvidos, para reforçar a caracterização da singularidade.

2. Notória Especialização.

A documentação comprova que o contratado possui notória especialização, evidenciada por:

- Atuação técnica comprovada em temas complexos do direito público;
- Produção doutrinária (publicações, pareceres ou palestras);
- Experiência em assessoramento jurídico a entes públicos em temas similares.

Sugere-se complementar com referências formais de outros entes públicos atendidos e casos práticos exitosos.

3. Inviabilidade de Competição.

Está presente no caso concreto, uma vez que a prestação do serviço exige confiança e relação direta com o gestor público, além de conhecimento personalizado do contexto local, dificultando qualquer tentativa de julgamento objetivo por critérios genéricos de licitação.

Recomenda-se constar, expressamente, a inexistência de estrutura interna apta a prestar esse serviço, conforme determina o TCE-PR.

4. Justificativa de Preço.

A estimativa de preços foi realizada com base em referências de contratações similares e propostas informais de mercado. Recomenda-se ampliar a pesquisa com:

- Cotações obtidas junto a outros municípios paranaenses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA ESTADO DO PARANÁ

- Referência de valores praticados por órgãos públicos;
- Consulta à Tabela da OAB (ainda que indicativa), como parâmetro complementar.

5. Minuta Contratual adequada quanto à forma, recomenda-se:

- Previsão de produtos ou entregas técnicas específicas (anteprojetos de lei, pareceres, relatórios);
- Inclusão de mecanismos de controle de execução contratual e fiscalização por servidor designado;
- Cláusula de prestação de contas jurídica e técnica ao final do contrato.

À luz da Lei nº 14.133/2021, da doutrina especializada, da jurisprudência do STF e STJ e dos entendimentos consolidados no Prejulgado nº 06 do TCE-PR, manifesta-se esta Controladoria favoravelmente à continuidade do Processo de Inexigibilidade n.º 01/2025, com as recomendações constantes deste parecer.

Ressalta-se que o processo deve permanecer robustamente instruído, com justificativas técnicas consistentes e documentação completa, como medida de resguardo da legalidade, da eficiência e da responsabilidade da gestão municipal.

3.4. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025: Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas para prestação de serviços FARMACÊUTICOS em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde desta Municipalidade.

A análise foi conduzida por meio de avaliação documental e foram utilizados os seguintes critérios:

- Fundamentos legais
- Justificativa e motivação
- Estimativa de preços
- Planejamento da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA ESTADO DO PARANÁ

- Publicação e transparência
- Documentação exigida
- Termo de Referência
- Análise de riscos
- Fiscalização e controle
- Eficiência e economicidade

O credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços farmacêuticos é legal, eficiente e necessário para garantir a continuidade dos serviços de saúde no município, especialmente diante da essencialidade da atuação do farmacêutico na assistência à população.

A obrigatoriedade de sua presença, prevista na Lei nº 5.991/73, aliada à sua competência técnica, torna indispensável a atuação desse profissional na rede pública de saúde.

Desde que o processo de credenciamento respeite os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e eficiência, bem como as normativas específicas da saúde pública e da atividade farmacêutica, a contratação por credenciamento é a modalidade mais adequada para este tipo de serviço no âmbito da administração pública.

Embora seja legal e útil para garantir a continuidade dos serviços, o credenciamento deve ser excepcional, não substituindo o provimento efetivo de cargos públicos permanentes.

Portanto, esta Controladoria **RECOMENDA-SE**, o concurso público, sendo que esta é a forma constitucional de ingresso nos cargos efetivos da Administração (art. 37, II, da Constituição Federal). Sua importância para o cargo de farmacêutico se destaca pelos seguintes motivos:

- Garante a presença permanente do profissional na rede pública, promovendo planejamento de longo prazo na assistência farmacêutica.
- Seleção por mérito técnico, mediante critérios objetivos e imparciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA ESTADO DO PARANÁ

- Com plano de carreira, remuneração estável e formação continuada.
- Evita descontinuidade no atendimento e melhora os indicadores de saúde da população.
- A consolidação de equipes multidisciplinares com vínculos efetivos contribui para a qualidade da atenção básica e especializada.

Contudo, verifica-se que o processo de dispensa de licitação está devidamente fundamentada nas hipóteses previstas pela Lei nº 14.133/2021.

4. DAS OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO

4.1 TOMADA DE PREÇOS Nº 013-2027 - QUADRA POLIESPORTIVA - APARECIDA DO IVAÍ - OBJETO: A presente licitação tem por objeto a execução empreitada global para construção de quadra poliesportiva com vestiários, com total de 980,40 m² de área coberta, na Escola Municipal XIX de Novembro no Distrito de Aparecida do Ivaí Município de Santa Mônica Estado do Paraná nos termos do Convênio do Ministério da Educação Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE cuja obra dar-se-á de conformidade ao projeto básico constante no presente processo.

VALOR DA OBRA: R\$ 472.807,23.

VALOR EMPENHADO DA OBRA: R\$ 295.630,97

A Escola Municipal XIX de Novembro atende à comunidade estudantil do Distrito de Aparecida do Ivaí. A construção da nova quadra poliesportiva foi concebida para proporcionar um espaço adequado à prática de esportes e atividades físicas, visando ao pleno desenvolvimento dos alunos.

A prática regular de atividades esportivas é essencial para o desenvolvimento físico, mental e social dos estudantes, promovendo hábitos saudáveis e fortalecendo habilidades de trabalho em equipe.

Ao analisar o Processo de obra no Sistema de Informação Municipal e Acompanhamento Mensal (SIM-AM), consta que a execução da obra encontra-se em 53,01% de sua conclusão. Esta controladoria solicitou ao setor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA ESTADO DO PARANÁ

engenharia uma atualização sobre o andamento real da obra, iniciada em 2017. A execução da obra está sendo realizada com recursos federais, provenientes do FNDE.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná em março de deste ano, através de consulta no "PIT" Portal de Informação para Todos, verificou a ocorrência de obras na situação paralisada no Município de Santa Mônica e solicitou informações acerca da ocorrência da obra.

Apesar do Município ter encaminhado na data de 25/03/2025, através do Ofício n.º 039/2025-GAB., informando a ocorrência dos fatos, os dados permanecem inalterados no módulo de obras no Sistema de Informações Municipal e Acompanhamento Mensal.

Esta Unidade Técnica solicitou ao Setor de Engenharia a posição do andamento da informações referente ao o Ofício n.º 039/2025-GAB, encaminhado TCEPR, que encaminhou protocolo do documento da confecção da matrícula no registro de imóvel com data prevista para o dia 30/06/2025.

4.2. CONSTRUÇÃO DE CLÍNICA DE ESPECIALIDADES DE 220,71 M² - Objeto: Construção de uma Clínica de Especialidades com área de 220,71 m². Esta Obra está sendo construída com recursos próprio do município o qual visa a melhoria no atendimento à saúde da população. Vigência: O contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Data do contrato: 04/11/2022

Data da publicação do extrato: 04/11/2022

Contratado (a): S KAMEL CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ/MF: 30.809.146/0001-43

CPF/MF: ***.090.779-**

Resp. Legal: FURAT SALAH KAMEL EL BIAK

VALOR DA OBRA: R\$ 583.230,39



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA ESTADO DO PARANÁ

A obra de construção da Clínica Especializada apresenta um percentual de execução física de 84,27%, conforme dados extraídos do Sistema de Informação Municipal e Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

Considerando que a clínica já se encontra em funcionamento, esta Unidade Técnica solicitou ao Setor de Engenharia informações, visando esclarecer a compatibilidade entre o uso atual do espaço e os registros oficiais de sua conclusão.

Embora a clínica já esteja operando e prestando serviços à população, a divergência entre a situação prática e os dados registrados no sistema oficial exige atenção e regularização. É fundamental que os registros do SIM-AM reflitam com precisão o status da obra, garantindo transparência, conformidade legal e o correto acompanhamento por parte dos órgãos de controle. A atualização das informações técnicas é essencial para a adequada finalização do processo de execução e prestação de contas da obra.

4.3. TOMADA DE PREÇOS Nº 007-2024 - objeto: Contratação de empresa de engenharia para 07 abrigos para ônibus no município de Santa Mônica.

A presente obra visa a proteção contra as condições climáticas, como chuva, neve, vento, sol intenso e outras condições climáticas adversas. Isso melhora o conforto dos passageiros e ajuda a manter protegidos.

VALOR DA OBRA: R\$ 105.328,78.

VALOR EMPENHADO NA OBRA: R\$ 105.328,79.

A Controladoria Municipal, no exercício de suas atribuições legais de acompanhamento e fiscalização da execução das obras públicas, informa que a contratação da empresa de engenharia responsável pela execução de 07 abrigos para pontos de ônibus no Município de Santa Mônica encontra-se com percentual de execução física de 6,41%, conforme consta no Sistema de Informação Municipal e Acompanhamento Mensal – SIM-AM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA ESTADO DO PARANÁ

Contudo, ao realizar a verificação in loco e mediante análise de registros recentes, foi constatado que todos os abrigos encontram-se devidamente instalados e em funcionamento, indicando que a obra está concluída ou próxima da conclusão. Ressalta-se ainda que o percentual de execução física registrado no sistema permanece inalterado há mais de um ano, o que evidencia uma inconsistência entre a situação real da obra e os dados registrados nos sistemas oficiais.

A permanência de dados desatualizados no sistema SIM-AM compromete a fidedignidade das informações públicas, além de afetar a transparência e o controle social sobre a execução de recursos públicos.

Diante disso, recomenda-se ao setor responsável a imediata atualização das informações referentes à execução da obra, com o envio dos dados corretos ao sistema e, se necessário, a regularização dos registros técnicos e administrativos pertinentes.

4.4. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005-2024 - Contratação de empresa especializada para Construção de Capela Mortuária contendo: área coberta, hall de entrada, banheiro feminino e masculino, depósito de materiais de limpeza, duas salas de vigília e duas copas, no distrito de Aparecida do Município de Santa Mônica - PR.

Por meio de consulta ao Sistema de Informação Municipal e Acompanhamento Mensal (SIM-AM), a Controladoria constatou que a obra apresenta, até o momento, um percentual de execução física registrado em 6,41%.

No entanto, durante a vistoria in loco realizada por esta Unidade Técnica, foi verificado que o percentual de execução da obra aparenta estar superior ao informado no referido sistema.

Diante dessa divergência, foi solicitado ao setor de Engenharia responsável que adote as devidas providências para a atualização dos dados no SIM-AM, assegurando que as informações referentes ao andamento da obra



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA ESTADO DO PARANÁ

reflitam fielmente a realidade verificada no local. Caso necessário, também foi recomendada a regularização dos registros técnicos e administrativos pertinentes.

5. CONCLUSÃO

A análise realizada pela Controladoria Municipal referente ao 1º Quadrimestre de 2025 evidencia avanços significativos na gestão pública, com destaque para o cumprimento das aplicações constitucionais nas áreas de Educação e Saúde, bem como a execução de obras e serviços públicos relevantes. No entanto, foram identificadas algumas inconsistências e pontos de atenção que requerem providências por parte dos setores responsáveis.

Em relação ao Portal da Transparência, destaca-se a necessidade contínua de atualização das informações, em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público. Quanto aos limites da despesa com pessoal, o Município atingiu percentual próximo ao limite de alerta estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, demandando atenção e controle rigoroso das despesas futuras.

No tocante às contratações e obras em andamento, como a construção da Capela Mortuária, da Clínica de Especialidades e os abrigos de ônibus, foi constatada a necessidade de atualização dos registros no Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), garantindo maior aderência entre a situação real e os dados disponíveis para controle externo e interno. Além disso, a contratação por inexigibilidade de licitação foi devidamente destacada, ressaltando a importância da manutenção de um processo administrativo robusto e bem fundamentado.

Por fim, recomenda-se aos setores responsáveis a adoção de medidas corretivas e preventivas, com foco na atualização tempestiva das informações, na observância rigorosa da legislação vigente e na melhoria contínua dos mecanismos de gestão, controle e transparência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA ESTADO DO PARANÁ

Ressalta-se que esta análise não elimina nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta de encaminhamentos administrativos e legais que possam ser necessários por parte do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Santa Mônica, Paraná 16 de junho de 2025.

CONTROLADOR INTERNO